



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO IX

- Nº 130

- Cabreúva 21 de Dezembro de 2012

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

**DECRETO Nº 1.601, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2012**

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2010, para os seguintes empregos público, cuja homologação se deu em 03/12/2.010, com vencimento em 03/12/2.014, a saber: Enfermeiro e Técnico em Enfermagem.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 03 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

JORGE LUIZ SPINA
Secretário de Administração

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.602, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2012**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 066754, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de INHSA do Brasil – Tecnologia Industrial Ltda, Rod. Dom Gabriel Paulo Bueno Couto km 84, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo:

“A poligonal tem início no marco VMD14, situado na interseção de divisas da Área a Desapropriar da Matrícula 069061 CRI Itu – SP, com a “PARTE A” da Área 02 - Remanescente B e com a ÁREA 1 – Remanescente B; deste, segue confrontando com a ÁREA 1 – Remanescente B, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de NE57°33'18"SW e percorre 23,12m, até o marco VMD19; deste, segue confrontando com a margem direita da Rodovia Dom Gabriel P. B. Couto, sentido Jundiaí-Itu, com o rumo de NE61°47'24"SW e percorre 32,85m, até o marco 58-A; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 055127 CRI Itu – SP, com o rumo de 01°03'NW e percorre 15,20m, até o marco VMD20; deste, segue confrontando com a ÁREA 1 – Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de SW62°04'19"NE e percorre 11,47m, até o marco VMD21, segue com o rumo de SW61°40'37"NE e percorre 18,41m, até o marco VMD22, segue com o rumo de SW57°30'59"NE e percorre 23,08m, até o marco VMD23, segue com o rumo de SW60°47'48"NE e percorre 2,94m, até o marco VMD15; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 069061 CRI Itu - SP, com o rumo de SE01°03'NW e percorre 15,22m, até o marco VMD14, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 838,02 m²”.

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as des-

pesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

**DECRETO Nº 1.603, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2012**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 069060, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de Carlos Eduardo Mikail, Vitoria Mikail, Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 84, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo:

“A poligonal tem início no marco VMD05, situado na interseção de divisas da Área a Desapropriar da Matrícula 069061 CRI Itu – SP, com a “PARTE B” DA ÁREA 02 – Remanescente B, e com a “PARTE A” DA ÁREA 02 – Remanescente B; deste, segue confrontando com a “PARTE A” DA ÁREA 02 – Remanescente B, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de NE59°44'03"SW e percorre 12,32m, até o marco VMD11, segue com o rumo de NE60°37'30"SW e percorre 23,27m, até o marco VMD12, segue com o rumo de NE61°06'48"SW e percorre 20,36m, até o marco VMD13, segue com o rumo de NE60°46'51"SW e percorre 15,11m, até o marco VMD14; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 066754 CRI Itu - SP, com o rumo de SE01°03'NW e percorre 15,22m, até o marco VMD15; deste, segue confrontando com a “PARTE A” da Área 02 – Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de SW60°47'48"NE e percorre 12,56m, até o marco VMD16, segue com o rumo de SW61°06'48"NE e percorre 20,34m, até o marco VMD17, segue com o rumo de SW60°37'30"NE e percorre 23,09m, até o marco VMD18, segue com o rumo de SW59°44'03"NE e percorre 15,08m, até o marco VMD06; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 063061 CRI Itu - SP, com o rumo de SE01°03'NW e percorre 15,27m, até o marco VMD05, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 1.066,06 m².”

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as des-

pesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

**DECRETO Nº 1.604, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2012**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 069061, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de Antonio Jemciugovas, Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 84, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo: "A poligonal tem início no marco VMD01, situado na divisa com a Via Pública Existente; segue confrontando com a "PARTE B" DA ÁREA 02 – Remanescente B, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de NE62°13'57"SW e percorre 22,71m, até o marco VMD02, segue com o rumo de NE55°33'26"SW e percorre 13,66m, até o marco VMD03, segue com o rumo de NE58°02'27"SW e percorre 21,58m, até o marco VMD04, segue com o rumo de NE59°44'03"SW e percorre 4,60m, até o marco VMD05; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 069060 CRI Itu - SP, com rumo de 01°03'NW, e percorre 15,27m, até o marco VMD06; deste, segue confrontando com a "PARTE B" da Área 02 – Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de SW59°44'03"NE e percorre 1,51m, até o marco VMD07, segue com o rumo de SW58°02'27"NE e percorre 21,03m, até o marco VMD08, segue com o rumo de SW55°33'26"NE e percorre 13,33m, até o marco VMD09, segue com o rumo de SW60°55'28"NE e percorre 26,73m, até o marco A40; deste, segue confrontando com a Via Pública Existente, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de 01°03'NW e percorre 9,03m, até o marco A39, segue com o rumo de 01°03'NW e percorre 6,64m, até o marco VMD01, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 943,44 m²".

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as des-

pesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

DECRETO Nº 1.605, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 055128, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de Alberto Rubens Botti, Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 84+637,00m, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo:

"A poligonal tem início no marco VMD31, situado na interseção de divisas da Área a Desapropriar da Matrícula 055127 CRI Itu – SP, com a "GLEBA Bdr" - Remanescente B e com a GLEBA "A-4" DA FAZENDA PINHAL - Remanescente A; deste, segue confrontando com a Gleba A-4 – Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de NE63°07'20"SW e percorre 18,03m, até o marco VMD41, segue com o rumo de NE63°20'18"SW e percorre 21,41m, até o marco VMD42, segue com o rumo de NE61°23'49"SW e percorre 16,22m, até o marco VMD43, segue com o rumo de NE62°09'49"SW e percorre 15,20m, até o marco VMD44, segue com o rumo de NE63°00'09"SW e percorre 15,29m, até o marco VMD45, segue com o rumo de NE63°21'57"SW e percorre 20,60m, até o marco VMD46, segue com o rumo de NE65°30'09"SW e percorre 23,60m, até o marco VMD47, segue com o rumo de NE79°12'09"SW e percorre 24,56m, até o marco VMD48, segue com o rumo de SE81°49'12"NW e percorre 24,75m, até o marco VMD49, segue com o rumo de SE77°22'30"NW e percorre 23,30m, até o marco VMD50, segue com o rumo de SE69°13'14"NW e percorre 16,31m, até o marco VMD51, segue com o rumo de SE78°20'01"NW e percorre 20,70m, até o marco VMD52, segue com o rumo de SE79°05'02"NW e percorre 19,46m, até o marco VMD53, segue com o rumo de SE81°38'06"NW e percorre 25,24m, até o marco VMD54, segue com o rumo de SE85°08'31"SW e percorre 14,42m, até o marco VMD55, segue com o rumo de NE70°11'05"SW e percorre 17,44m, até o marco VMD56, segue com o rumo de NE56°16'28"SW e percorre 19,98m, até o marco VMD57, segue com o rumo de NE51°56'30"SW e percorre 32,76m, até o marco VMD58, segue com o rumo de NE49°39'56"SW e percorre 10,26m, até o marco VMD59, segue com o rumo de NE35°53'24"SW e percorre 9,77m, até o marco VMD60, segue com o rumo de NE32°06'57"SW e percorre 14,12m, até o marco VMD61, segue com o rumo de NW0°44'53"SE e percorre 15,79m, até o marco VMD62, segue em curva de raio 35,00m e percorre 64,74m, até o marco VMD63, segue com o rumo de SE74°46'10"NW e percorre

44,73m, até o marco VMD64, segue com o rumo de SE74°46'10"NW e percorre 76,81m, até o marco VMD65, segue em curva de raio 40,00m e percorre 41,52m, até o marco VMD66, segue com o rumo de NE45°45'06"SW e percorre 64,52m, até o marco VMD67, segue em curva de raio 13,00m e percorre 4,75m, até o marco VMD68, segue em curva de raio 14,00m e percorre 3,63m, até o marco VMD69, segue com o rumo de SE57°06'47"NW e percorre 11,61m, até o marco VMD70, segue com o rumo de SE57°06'47"NW e percorre 6,71m, até o marco VMD71, segue com o rumo de SE52°36'16"NW e percorre 9,96m, até o marco VMD72, segue em curva de raio 14,00m e percorre 4,38m, até o marco VMD73, segue em curva de raio 13,00m e percorre 11,65m, até o marco VMD74, segue com o rumo de SW45°45'06"NE e percorre 63,16m, até o marco VMD75, segue em curva de raio 55,00m e percorre 57,10m, até o marco VMD76, segue com o rumo de NW74°46'10"SE e percorre 77,24m, até o marco VMD77, segue com o rumo de NW74°46'10"SE e percorre 44,30m, até o marco VMD78, segue em curva de raio 20,00m e percorre 36,99m, até o marco VMD79, segue com o rumo de SE0°44'53"NW e percorre 20,21m, até o marco VMD80, segue com o rumo de SW32°06'57"NE e percorre 19,03m, até o marco VMD81, segue com o rumo de SW35°53'24"NE e percorre 12,08m, até o marco VMD82, segue com o rumo de SW49°39'56"NE e percorre 12,37m, até o marco VMD83, segue com o rumo de SW51°56'38"NE e percorre 16,06m, até o marco VMD84, segue com o rumo de SW51°56'23"NE e percorre 17,56m, até o marco VMD85, segue com o rumo de SW56°16'28"NE e percorre 22,38m, até o marco VMD86, segue com o rumo de SW70°11'05"NE e percorre 21,24m, até o marco VMD87, segue com o rumo de SW85°08'31"NE e percorre 18,12m, até o marco VMD88, segue com o rumo de NW81°38'06"SE e percorre 27,32m, até o marco VMD89, segue com o rumo de NW79°05'02"SE e percorre 19,89m, até o marco VMD90, segue com o rumo de NW78°20'01"SE e percorre 22,00m, até o marco VMD91, segue com o rumo de NW69°13'14"SE e percorre 16,43m, até o marco VMD92, segue com o rumo de NW77°22'30"SE e percorre 21,65m, até o marco VMD93, segue com o rumo de NW81°49'12"SE e percorre 21,66m, até o marco VMD94, segue com o rumo de SW79°12'09"NE e percorre 20,25m, até o marco VMD95, segue com o rumo de SW65°30'09"NE e percorre 21,52m, até o marco VMD96, segue com o rumo de SW63°21'57"NE e percorre 20,27m, até o marco VMD97, segue com o rumo de SW63°00'09"NE e percorre 15,14m, até o marco VMD98, segue com o rumo de SW62°09'49"NE e percorre 14,99m, até o marco VMD99, segue com o rumo de SW61°23'49"NE e percorre 16,37m, até o marco VMD100, segue com o rumo

de SW63°20'18"NE e percorre 21,64m, até o marco VMD101, segue com o rumo de SW63°07'20"NE e percorre 18,33m, até o marco VMD102, segue com o rumo de SW64°39'04"NE e percorre 1,70m, até o marco VMD32; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 055127 CRI Itu - SP, com o rumo de N01°03'W e percorre 15,09m, até o marco VMD31, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 10.950,41 m².

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

DECRETO Nº 1.606, DE
07 DE DEZEMBRO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO
PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 055127, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de João Carlos Leonardi, Monica Vaz Leonardi, Carlos Alberto Gennari e Helena Maria de Jesus Cravo Roxo, Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 84, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo:

"A poligonal tem início no marco 58-A, situado na interseção de divisas da Área a Desapropriar da Matrícula 066754 CRI Itu - SP, com a margem direita da Rodovia Dom Gabriel P. B. Couto, sentido Jundiá-Itu e com a "GLEBA Bdr" - Remanescente B; deste, segue confrontando com a "GLEBA Bdr" - Remanescente B, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de NE61°15'51"SW e percorre 23,02m, até o marco VMD24, segue com o rumo de NE61°03'04"SW e percorre 21,28m, até o marco VMD25, segue com o rumo de NE62°38'16"SW e percorre 15,01m, até o marco VMD26, segue com o rumo de NE63°30'56"SW e percorre 21,50m, até o marco VMD27, segue com o rumo de NE64°37'13"SW e percorre 20,73m, até o marco VMD28, segue com o rumo de NE65°22'45"SW e percorre 18,96m, até o marco VMD29, segue com o rumo de NE64°58'53"SW e percorre

15,99m, até o marco VMD30, segue com o rumo de NE64°41'22"SW e percorre 14,85m, até o marco VMD31; deste, segue confrontando a Área a Desapropriar da Matrícula 055128 CRI Itu - SP, com o rumo de S01°03'E e percorre 15,09m, até o marco VMD32; deste, segue confrontando com "GLEBA Bdr" – Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de SW64°42'09"NE e percorre 13,27m, até o marco VMD33, segue com o rumo de SW64°58'53"NE e percorre 16,08m, até o marco VMD34, segue com o rumo de SW65°22'45"NE e percorre 18,91m, até o marco VMD35, segue com o rumo de SW64°37'13"NE e percorre 20,49m, até o marco VMD36, segue com o rumo de SW63°30'56"NE e percorre 21,24m, até o marco VMD37, segue com o rumo de SW62°38'16"NE e percorre 14,69m, até o marco VMD38, segue com o rumo de SW61°03'04"NE e percorre 27,85m, até o marco VMD39, segue com o rumo de SW61°17'44"NE e percorre 16,32m, até o marco VMD40, segue com o rumo de SW62°06'22"NE e percorre 2,52m, até o marco VMD20; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 066754 CRI Itu - SP, com rumo de N01°03'W e percorre 15,19m, até o marco 58-A, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de 2.271,02 m².

§ 1º O imóvel descrito no caput destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no caput, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município

DECRETO Nº 1.607, DE
10 DE DEZEMBRO DE 2012

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica Declarado "Ponto Facultativo", nas Repartições Públicas da Municipalidade, dias 26, 27 e 28/12/2012, ressalvados os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, PAM-Jacaré, guarda municipal e fiscalização externa.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 10 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.612, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2010"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 02/2010, para os seguintes empregos público, cuja homologação se deu em 17/12/2.010, com vencimento em 17/12/2.014, a saber: Agente Administrativo I, Agente Administrativo III, Agente de Fiscalização, Assistente Social, Diretor de Escola, Eletricista, Engenheiro Civil, Fonoaudiólogo, Inspetor de Alunos, Instrutor de Ensino Profissionalizante, Mecânico (auto), Motorista II, Nutricionista, Pintor, Psicólogo, Serralheiro, Servente de Ensino e Visitador Sanitarista.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 17 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

JORGE LUIZ SPINA
Secretário de Administração

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.624, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
MONETÁRIA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO
PARA O EXERCÍCIO DE 2013,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica atualizado em 7.52%, conforme Decreto Municipal nº 257/2000, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2013.

ARTIGO 2º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2013, será dia 10/03/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-ão todo dia 10 dos meses de abril a dezembro de 2013.

ARTIGO 3º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2013, o contribuinte terá um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 20 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.910, DE
05 DE DEZEMBRO DE 2012

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.864, de 03 de novembro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 1.883, de 06 de maio de 2.010, os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

1 – ARIANE GIBIN - Titular
RUTE VALLE – Suplente

2 – JOSELI GUIMARÃES – Titular
ROSANA PAULO – Suplente

3 – LÍLIAN CRISTINA VIEIRA ALBANO - Titular
THELMA FONSECA – Suplente

4 – ROSELI APARECIDA DA LUZ GARCIA – Titular
ANAY LOPES MARQUES ALMEIDA – Suplente

5 – BENEDITO ANTÔNIO CORAZZA – Titular
CLARICE ZAMUR - Suplente

Representantes da Sociedade Civil e/ou Entidades ou Instituições:

1 – WILMA LÚCIA DE LIMA – Titular
RENATA APARECIDA BUENO DE CAMARGO – Suplente

2 – MARIA FRANCISCA SOARES – Titular
JOSEFA NASCIMENTO SILVA – Suplente

3 – MARLI APARECIDA DA SILVEIRA – Titular
ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA – Suplente

4 – PEDRO CESAR DE MORAES – Titular
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA – Suplente

5 – PATRÍCIA BELLODE RAMAZZINI – Titular
SILVANIA SOUSA RODRIGUES - Suplente

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.411, de 05/11/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 05 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.917, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2012

“DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o atendimento a solicitação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, cujas metas foram apontadas no Índice de Desenvolvimento do CRAS e contempladas no Plano de Providências;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **ARIANE GIBIN, RG. nº 34.410.219-1 e CPF. nº 299.321.098-00** para assumir a **Coordenação do CRAS/Jacaré.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 30/10/2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 18 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.974, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabreúva para o exercício financeiro de 2013, compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo, ainda, os fundos especiais.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 111.531.513,00 (cento e onze milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e treze reais) e se desdobra em:

I. R\$ 108.644.275,00 (cento e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 2.887.238,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	21.783.550,00	25.000,00	21.808.550,00
receita de contribuições	791.250,00	0,00	791.250,00
receita patrimonial	1.360.405,00	126.270,00	1.486.675,00
transferências correntes	95.221.391,00	2.732.968,00	97.954.359,00
outras receitas correntes	4.130.871,00	3.000,00	4.133.871,00
renúncia	-321.000,00	0,00	-321.000,00
fundeb	-14.323.240,00	0,00	-14.323.240,00
Total das Receitas Correntes	108.643.227,00	2.887.238,00	111.530.465,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	1.048,00	0,00	1.048,00
Total das Receitas de Capital	1.048,00	0,00	1.048,00
Total da Administração Direta	108.644.275,00	2.887.238,00	111.531.513,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 111.531.513,00 (cento e onze milhões, quinhentos e trinta e um mil e quinhentos e treze reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 81.539.138,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento, trinta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 29.992.375,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	73.919.732,00	29.385.725,00	103.305.457,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.061.748,00	606.650,00	7.668.398,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	557.658,00	0,00	557.658,00
Total da Administração Direta	81.539.138,00	29.992.375,00	111.531.513,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.590.000,00	0,00	1.590.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	703.000,00	0,00	703.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.562.000,00	0,00	3.562.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	11.746.963,00	0,00	11.746.963,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.186.200,00	0,00	14.186.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.347.885,00	5.347.885,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.094.490,00	25.094.490,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	37.362.732,00	0,00	37.362.732,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.794.585,00	0,00	1.794.585,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1.999.000,00	0,00	1.999.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	627.000,00	0,00	627.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	680.000,00	0,00	680.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL	2.842.000,00	0,00	2.842.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.510.000,00	0,00	1.510.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	123.000,00	0,00	123.000,00
Total da Administração Direta	80.531.480,00	30.442.375,00	110.973.855,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	557.658,00	0,00	557.658,00
Total do Município	81.089.138,00	30.442.375,00	111.531.513,00

III – Por funções:

R S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.805.000,00	0,00	1.805.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	703.000,00	0,00	703.000,00
04 - ADMINISTRACAO	8.123.863,00	0,00	8.123.863,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	2.842.000,00	0,00	2.842.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.347.885,00	5.347.885,00
10 - SAUDE	0,00	25.094.490,00	25.094.490,00
12 - EDUCACAO	37.362.732,00	0,00	37.362.732,00
13 - CULTURA	1.794.585,00	0,00	1.794.585,00
15 - URBANISMO	15.476.200,00	0,00	15.476.200,00
17 - SANEAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	680.000,00	0,00	680.000,00
20 - AGRICULTURA	627.000,00	0,00	627.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	123.000,00	0,00	123.000,00
26 - TRANSPORTE	180.000,00	0,00	180.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.999.000,00	0,00	1.999.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	8.775.100,00	0,00	8.775.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	557.658,00	0,00	557.658,00
Total do Município	81.089.138,00	30.442.375,00	111.531.513,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 5 % (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art.7º- No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2013, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II da 4.320/64;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores

atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados: primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2012.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras da Administração a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 14 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva



Imprensa Oficial
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
IMPRESSÃO:
EDITORIA PERISCÓPIO LTDA